EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem como objetivo alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 555, de 13 de julho de 2006, que proíbe, no Município de Porto Alegre, o uso de produtos fumígenos em recintos coletivos e de trabalho coletivos, para fins de incluir no rol de itens com utilização proibida os dispositivos eletrônicos para fumar, tais como cigarros eletrônicos, *vaper*, *pod*, *e-cigarette*, *e-ciggy*, *e-pipe*, *e-cigar*, *heat not burn* (tabaco aquecido), entre outros.

Importante referir que a comercialização, importação e propaganda de todos os tipos de dispositivos eletrônicos para fumar são proibidas no Brasil, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) – RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009 –, a qual se baseou no princípio da precaução, devido à inexistência de dados científicos que comprovassem a sua segurança para uso humano.

Segundo o Conselho Federal de Medicina, há um acúmulo de evidências sugerindo que fumar esses aparelhos pode trazer riscos semelhantes ou mesmo maiores que outras formas de uso de tabaco, comprometendo a saúde de seus usuários, haja vista que esse tipo de dispositivo possui altos índices de nicotina e de outras substâncias nocivas em sua composição, causando dependência química e podendo levar milhões de pessoas ao adoecimento e à morte. Para o presidente da autarquia, José Hiran Gallo, “[o cigarro eletrônico é porta de entrada para o tabagismo. Estudos já comprovaram os riscos da nicotina para doenças cardiovasculares e respiratórias, dependência química e câncer](https://portal.cfm.org.br/noticias/brasil-deve-manter-proibicao-ao-cigarro-eletronicos-defende-o-conselho-federal-de-medicina/)”.

Para Paulo Corrêa, coordenador da Comissão de Tabagismo da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), o dispositivo para fumar eletrônico tem toxicidade aumentada em relação ao cigarro convencional, em virtude da forma de produção do aerossol: “[Ele tem um filamento, que deve ser aquecido. O filamento é revestido por níquel e outros metais, como latão e cobre. O nível de níquel que tem nos cigarros eletrônicos é de duas a 100 vezes maior do que nos tradicionais. O níquel é considerado cancerígeno](https://www.cnnbrasil.com.br/saude/com-venda-proibida-cigarro-eletronico-e-sensacao-entre-os-jovens-e-acende-alerta/)”.

Igualmente, já se manifestaram de forma contrária à liberação de dispositivos eletrônicos para fumar no Brasil a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP); a Associação Brasileira de Medicina de tráfego (ABRAMET); a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT); o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO); a Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV); a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD); a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT).

Em que pese a proibição acima detalhada, este vereador foi procurado por diversos empresários de Porto Alegre que têm noticiado uma grande dificuldade de barrar o uso indiscriminado destes equipamentos em seus estabelecimentos, haja vista seus usuários sustentarem que os mesmos não se tratam de cigarros ou assemelhados.

Desta forma, faz-se necessário que a legislação municipal que trata do tema aborde de forma mais clara a extensão da proibição de fumar em recintos coletivos aos dispositivos eletrônicos, uma vez que, segundo os alertas da classe médica, tais equipamentos tem o condão de causar danos semelhantes, e até mesmo superiores, aos promovidos pelos fumígenos tradicionais.

Assim, em face do exposto, rogo o apoio dos demais colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 555, de 13 de julho de 2006 – que proíbe, no Município de Porto Alegre, o uso de produtos fumígenos em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo –, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições o uso de dispositivos eletrônicos para fumar.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 555, de 13 de julho de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Fica proibido, no Município de Porto Alegre, o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive os dispositivos eletrônicos para fumar, em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN